

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 – LDO

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município para o exercício de 2022, foi elaborada em cumprimento ao disposto nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2º, Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias da STN.

A proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, Entidades da Administração Direta e Indireta, observando os seguintes objetivos:

- a) Ações de educação básica e saúde pública,
- b) Combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social,
- c) Promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico,
- d) Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação,
- e) Assistência à criança e ao adolescente,
- f) Melhoria da infra - estrutura urbana,

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

- O desenvolvimento urbano, administrativo, social, educacional e cultural;

DAS DIRETRIZES E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- **Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual 2022/2025;**
- **Consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$. 50.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$. 100.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.**
- **Não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.**
- O município destinara não menos que 1,0% da Receita Corrente Líquida, para despesas de proteção à criança e ao adolescente.
- A Reserva de Contingência será equivalente a 1,5% da Receita Corrente Líquida;

- O Poder executivo fica autorizado a realizar **transposições, remanejamentos e transferências** até o limite de 15,0%;
- Conforme determina o art. 165, § 8º da CF e o art. 7º, I, da Lei 4320/64, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo até 25,0% para abertura de créditos adicionais suplementares:
 - Do referido percentual (25%), 60,0% estarão vinculados a créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, e 40,0% vinculados a créditos suplementares por superavit financeiro do exercício, excesso de arrecadação ou por operação de crédito;

DOS REPASSES A ENTIDADES DO 3º SETOR

- Os repasses de recursos à entidades do terceiro setor, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, **somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, tais como:**
 - **Autorização em lei municipal**
 - **Seja firmado convênio, ajuste ou congênere**
 - **Possua certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal**
 - **A entidade esteja sediada e com suas atividades em período superior a 12 meses no município**
 - **Apresentar declaração atualizada de funcionamento regular**
 - **Apresentar certidões negativas do INSS, FGTS, dentro do prazo de validade**
 - **Aplicar nas atividades fins ao menos 80% de sua receita total**
 - **Manifestação previa e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica, controle interno do município, e após vistoria ao local de atendimento;**
 - **Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos e devidamente avalizados pelo controle interno e externo;**
 - **Compromisso de Franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido;**
 - **É vedada a transferência de recursos para instituições cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo municipal**

DESPESAS COM PUBLICIDADES, PROPAGANDA, ADIANTAMENTO E OBRAS

- As despesas com publicidade e propaganda, adiantamento, representação oficial, locação de veículos e as obras aprovadas no orçamento participativo, estarão todas destacadas em específica categoria, com denominação que permita sua clara identificação.

DESPESAS PROIBIDAS

- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, pagamento a qualquer título a empresas que tenham em seu quadro societário agentes político ou servidor municipal, ajuda financeira a clubes e associações de servidores, pagamentos de salários, subsídios maiores que o subsídio do Prefeito, pagamento de horas extras a cargos em comissão, pagamento de sessões extraordinárias e verbas de gabinetes aos vereadores, distribuições de brindes, cartões, cestas de natal, pagamentos de anuidades de servidores ao conselhos de classes, custeio de pesquisa de opinião pública;

LEGISLATIVO

- As transferências financeiras ao PODER LEGISLATIVO serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF 1988, introduzido pela EC 25/2000.
- **REPASSE MENSAL AO LEGISLATIVO – CF, Art. 168.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, **ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL

À Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentaria para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 30 de agosto de 2022;

EXECUTIVO E LEGISLATIVO - DESPESAS COM PESSOAL

O aumento da despesa com pessoal, **só poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos, e cumpridas todas as exigências,**

No caso do Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente os limites fixados nos art. 29 e 29-A, da Constituição Federal. – (7,0% da Receita do Exercício Anterior; 70,0% do orçamento do legislativo; e Limitação do subsídio dos vereadores em 5,0% da Receita do município).

Caso as despesas correntes ultrapassem 95,0% da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir, poderão proibir:

- Concessão de aumento, reajuste salarial; criação de cargos; admissão de pessoal; reposição de cargos de chefia e de direção; contratações temporárias; realização de concursos públicos;

CONCESSÃO DE ANISTIA

Todo e qualquer projeto enviado pelo EXECUTIVO versando sobre ANISTIA, REMISSÃO, SUBSÍDIO, CRÉDITO PRESUMIDO, CONCESSÃO DE ISENÇÃO, ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA OU MODIFICAÇÃO DA BASE DE CALCULO QUE IMPLIQUE EM REDUÇÃO DE TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES, **deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município, que não afetará as metas, as ações de governo, especialmente a educação, saúde e assistência social, conforme determina o art. 14 da LRF;**

ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre:

- Revisão e atualização do código tributário municipal;
- Revogações das isenções tributárias;
- Revisão de taxas;
- Atualização da planta genérica de valores, ajustando a valorização do mercado imobiliário;
- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;